
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.682/2025

“Institui as ROLIMPÍADAS ESCOLARES no
Município de Rolim de Moura.”

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rolim de Moura, as ROLIMPÍADAS ESCOLARES, com a finalidade de promover a integração, o esporte, a cidadania e o desenvolvimento físico e social dos estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas e privadas locais.

§ 1º As Rolimpíadas Escolares têm como objetivos:

I – promover o esporte educacional como instrumento de inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento integral do estudante;

II – estimular a prática esportiva no ambiente escolar, valorizando a convivência, a cooperação e o respeito;

III – identificar e fomentar talentos esportivos, possibilitando o acesso a programas de especialização e centros de treinamento;

IV – resgatar e preservar a tradição esportiva local, fortalecendo a identidade cultural do Município;

V – contribuir para a integração do sistema educacional com as políticas públicas de esporte, lazer e juventude.

§ 2º A realização das Rolimpíadas Escolares observará, no que couber, as diretrizes do Sistema Nacional do Esporte/SINESP e será executada em conformidade com as competências municipais previstas no Art. 18 da Lei nº 14.597/2023-Lei Geral do Esporte.

§ 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 2º As Rolimpíadas Escolares têm como público-alvo estudantes com idade de 6 (seis) até 14 (catorze) anos, regularmente matriculados nas escolas integrantes da rede oficial de ensino do Município de Rolim de Moura.

Art. 3º As Rolimpíadas Escolares serão disputadas anualmente, durante o calendário escolar, para diversas modalidades esportivas, sob a organização da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3AFCE7FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/09/2025. Edição 4071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>